



Despacho

O artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determina que as verbas orçamentais dos serviços afectas a despesas com pessoal se destinam a suportar encargos, nomeadamente, com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, compete ao dirigente máximo do serviço decidir sobre o montante máximo a afectar àquele tipo de encargos;

Considerando que a alteração do posicionamento remuneratório pode ser obrigatória ou por opção gestionária, de acordo com o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

Considerando que o n.º 2 do artigo 46.º daquele diploma determina que o dirigente máximo do serviço deve fixar o universo das carreiras e categorias onde, por sua opção, podem ocorrer alterações do posicionamento remuneratório na categoria;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, preenchem aqueles universos os trabalhadores do serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes classificações:

- a) Duas menções máximas, consecutivas;
- b) Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou
- c) Cinco menções imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas;

Considerando que dada a dimensão do trabalho em algumas áreas, ao nível de exigência do mesmo e dos resultados alcançados, se considera extremamente importante para a gestão deste Laboratório Nacional recorrer a este mecanismo gestionário que a lei que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas faculta para reconhecer o esforço e o empenhamento de alguns trabalhadores, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes;

Considerando a atribuição da distinção de mérito ao LNEC pelo seu desempenho durante o ano de 2008 que, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aumenta para 35% o número das avaliações de *Desempenho Relevante*;

Considerando, por último, que o prazo limite definido para a emissão do despacho que determina o universo dos cargos, carreiras e categorias onde a alteração de posição remuneratória por opção gestonária pode ter lugar é, no ano de 2010, o dia 26 de Fevereiro, tal como referido no n.º 1 do Despacho n.º 2500-A/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010, nestes termos, nos do artigo 74.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 75.º do mesmo diploma, determina-se:

1. A alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária no universo de todas as carreiras gerais e respectivas categorias e nas carreiras especiais de informática;
2. O montante máximo dos encargos a suportar com a alteração de posicionamento remuneratório nos termos do número anterior, no ano de 2010, é de € 37 000 (trinta e sete mil euros).

LNEC, 26 de Fevereiro de 2010

O CONSELHO DIRECTIVO